Lei n.: 0196/51

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para exploração da empresa funerária e mantença de uma carreta fúnebre, fica concedida ao círculo operário de Divinópolis, desta cidade, para o aludido fim, isenção de quaisquer impostos e taxas municipais pelo prazo de dez anos, a contar do dia 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 17 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal